

OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO: CENÁRIOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E (RE)INSERÇÃO FAMILIAR

Laura Juliene de Souza¹; Leila Chaban²

¹ Estudante do curso de Serviço Social do Centro Universitário de Várzea Grande. laura_juliene@hotmail.com; ² Professora Orientadora. Email: leilachaban17@hotmail.com

Resumo: Este estudo tem como finalidade discutir sobre a questão do acolhimento institucional voltado a criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social vivenciadas pelas famílias, compreendendo as dificuldades e os desempenhos de sua função social de proteção de seus membros, visando construir respostas a esta demanda, desde as crianças e adolescentes que estão em acolhimento institucional e em processo de fortalecimento de vínculo familiar, quanto a sua família de origem ou substituta. Estabelecendo aprofundar o debate sobre as atribuições do(a) assistente social nas Varas de Família, com ênfase na atuação pericial exercida por este profissional no interior do Poder Judiciário.

Palavras-Chave: Acolhimento; Criança e Adolescente; Serviço Social; Família e Adoção.

INTRODUÇÃO

O presente estudo surge da experiência de estágio supervisionado vivenciada na Casa Lar “Projeto Vida Nova”, tendo como eixo central da discussão o rompimento de vínculo familiar envolvendo criança e adolescente em situações de risco e vulnerabilidade social, que vem ganhando espaços importantes de discussão tanto no âmbito do desenvolvimento de políticas públicas, quanto no meio científico-acadêmico e jurídico.

No primeiro instante será desenvolvido uma breve contextualização do acolhimento institucional estabelecendo direção para entendemos melhor sobre a temática em questão, visto que o acolhimento institucional tem como finalidade, oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Entendemos que na história os primeiros cuidados com a criança e com o adolescente foram realizados e gerenciados pela Igreja Católica, com forte predominância das “Rodas dos Expostos” que atendia a população infanto-juvenil abandonada pelas suas famílias.

No segundo momento abordaremos sobre as modificações enfrentadas no processo de acolhimento institucional no Brasil, trazendo resultados obtidos no período da vigência do Código de Menores de 1927 e da Lei Nº 6.697 de 1979, a qual crianças e adolescentes eram

julgados dentro dos princípios da “Doutrina da Situação Irregular”, ou seja, quando esta criança e adolescente estivessem privados de condições essenciais a sua subsistência, saúde e pela falta eventual dos pais ou responsáveis, com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária.

O Código de Menores, funcionava como um instrumento de controle social e propunha a internação com o objetivo de corrigir comportamentos antissociais, proteger a sociedade do convívio com crianças e adolescentes pobres, isolando-as do convívio social, com a finalidade de reeducá-los. Por isso era prática comum às crianças e adolescentes serem abrigadas em complexos de atendimentos semelhantes aos antigos orfanatos e reformatórios, isolados das cidades e distantes da sua realidade comunitária, suas dependências eram construídas de forma a impedir o contato com a rotina da sociedade.

O Estatuto da Criança e Adolescente(1990) trouxe avanços significativos do ponto de vista normativo, na perspectiva da garantia de direitos, de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e estão em condição peculiar de desenvolvimento, portanto são prioridades absolutas, estabelecendo o direito à convivência familiar e comunitária, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta.

Diante das mudanças estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que prevê a preservação dos vínculos familiares e comunitários a criança e adolescente, estabeleceremos no terceiro momento a relação familiar no contexto de adoção que vem nos trazendo com clareza as modificações existentes na relação familiar e os requisitos estabelecidos no processo de adoção que podem ser classificados em subjetivos e objetivos.

No quarto momento será destacado a atuação do Serviço Social e a mediação com a família e o juizado da infância e juventude, neste item vem estabelecendo norte da pesquisa existente no processo de estagio supervisionado na Casa Lar “Projeto Vida Nova”, desenvolvendo através da discussão sobre a atuação do assistente social em casa lares especificamente no Projeto Vida Nova, destacando a incorporação das suas atribuições e competências estabelecida pelo código de ética, tornando um mediador dessas políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, a través da adoção ou reintegração a sua família de origem.

1 METODOLOGIA

A partir deste estudo identificamos as ações do(a) assistente social e seus desafios frente ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários envolvendo crianças e

adolescentes no processo de adoção, especificamente no Projeto Vida Nova em Várzea Grande/MT, no período de estagio supervisionado de agosto 2015 á julho de 2016. Para melhor desenvolvimento deste estudo utilizamos pesquisa bibliográfica e dados documentais da Casa Lar Vida Nova, considerando o processo histórico dos sujeitos envolvidos, pois conforme Minayo (2013, p. 24) “ a dialética trabalha com a valorização das quantidades e da qualidade, com as contradições intrínsecas as ações e realizações humanas”.

A pesquisa situa na área social de abordagem qualitativa que consiste em Minayo (2013, p. 21) na resposta de questões muito particulares e com nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado, ou seja, ela trabalha com universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças dos valores e das atitudes, entendendo que o ser se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes.

Nesta perspectiva, trabalhar este artigo é mais do que uma sequência de métodos a serem seguidos, significa assumir postura enquanto acadêmico, futuro profissional e cidadão, onde o conhecimento do espaço ocupado pelas necessidades do outro é de grande relevância, principalmente sobre a ótica de que somos os construtores da sociedade.

2 BREVE CONTEXTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: REALIDADE BRASILEIRA

O Acolhimento Institucional é definido como atendimento institucional a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e que necessitam ser afastados temporariamente da convivência familiar. O uso da nomenclatura “Acolhimento Institucional” é novo e substitui o termo “Abrigamento”, através da alteração realizada da Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009 que destaca que a medida excepcional e provisória sendo utilizada como forma de transição uma vez que visa a reintegração familiar.

O tema acolhimento institucional de criança e adolescente é uma realidade brasileira que tem ganhado importantes espaços de discussão no campo do desenvolvimento de políticas públicas, no meio jurídico, científico e acadêmico.

Os primeiros cuidados oferecidos à criança e ao adolescente em situação de abandono foram gerenciados pela Igreja, passando então aos cuidados filantrópicos e finalmente atribuídos ao Estado.

Rizzini (2007) aponta que o Brasil historicamente é a política de atendimento á infância e juventude em situação de abandono que vem sofrendo diversas transformações. A

implantação da política de atendimento mudou gradativamente passando do domínio da Igreja para entidades filantrópicas até se tornar responsabilidade do Estado.

No período do século XVIII ao século XX, predominou no Brasil dentre as formas de institucionalização da criança e do adolescente. A mais duradoura foi a “roda dos expostos” que atendia a população infantojuvenil que era abandonada pelas suas famílias. Conforme destaca Pereira (2004), o nome "roda" se refere a um artefato de madeira fixado ao muro ou a janela do hospital, no qual era depositada a criança, sendo que ao girar o artefato a criança era conduzida para dentro das dependências do mesmo, sem que a identidade de quem ali colocasse o bebê fosse revelado.

No Brasil o período da República Velha (1889-1930) foi marcado por momentos de contestação da política da Roda dos Expostos, de modo que o cenário da infância tinha a mesma natureza de paternalismo, o fenômeno de abandono aos filhos é tão antigo quanto a história da colonização, pois as famílias que encontravam essas crianças pegavam de uma forma de caridade e também eram utilizados na maioria das vezes como mão de obra; aos filhos de criação sem direitos alguns. Assim,

A primeira roda foi criada na Bahia, em 1726, com recursos provenientes de doação de alguns nobres, por autorização, do Rei e consentimento dos dirigentes da Santa Casa. No período de 1738, foi criada a roda do Rio de Janeiro e, em seguida, em diversas outras localidades[...] as crianças enjeitadas nas rodas eram alimentadas por amas-de-leite alugadas e também entregues a famílias, mediante pequenas pensões. Em geral, a assistência prestada pela Casa dos Expostos perdurava em torno de sete anos. E depois as crianças ficavam a mercê da determinação judicial (RIZZINI, 2009, p. 19).

Cria-se o Novo Código de Menores onde a sua implementação ocorreu durante a comemoração dos 20 anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, no mesmo período foi promulgado o Ano Internacional da Criança, em 10 de outubro de 1979 pela Lei 6.697 e fundamentado na doutrina da “Situação Irregular” que estabelecia total liberdade ao Juiz de Menores para tomar decisões cabíveis se o menor de 18 anos estivesse classificado em alguma situação de irregularidade. Período marcado por extensa repressão que se a criança e o adolescente não estivessem dentro dos padrões estabelecidos pela moral vigente, eram vistos como irregulares ou desajustados.

O Código de Menores deixa de utilizar as terminologias de “delinquentes e abandono” e passa ser utilizado como conceito de criança irregular, na verdade essa lei era a mesma para todos, porém divididas por categorias distintas: as crianças e adolescentes considerados “normais” as que residiam com os seus familiares e os “menores” considerados

irregulares, aqueles que se encontravam fora da escola, orfãos, abandonados, carentes e infratores, pois:

A identificação da chamada situação irregular era feita através do binômio abandono-delinquência. Em outras palavras, aquele "menor" considerado em abandono ou na prática de delinquência era tido como em situação irregular, ou seja, incapaz de se adaptar à vida da cidade. (CUNHA, 1998, p.39).

Nota-se que nos antigos abrigos no Brasil, existia uma predominância da função assistencialista, com perspectiva tão somente de ajudar, oferecendo somente um local para as crianças e adolescentes abandonados, havendo um frágil compromisso com as questões desenvolvimentais da infância e da adolescência.

Mediante a essa necessidade foi criado um conjunto de legislações e diretrizes técnicas com intuito de regularizar e qualificar o trabalho realizado pelos serviços de acolhimento institucional, torna-se importante destacar que estas normas avançam no sentido de romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e através de fortalecimento do paradigma da Proteção Integral.

No ano de 1979 foi indicado pela ONU como o Ano Internacional da Criança, com objetivo de chamar atenção a todos problemas que afetam essas crianças em todo mundo, gerando interesse a ser estudado e pesquisado. É interessante observar que a Constituição Federal de 1988 já introduzia mudanças no âmbito de direitos da Criança e do Adolescente.

Neste sentido,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1998, Art. 227).

Diante do Artigo 227 estabelecido pela Constituição Federal (1988) mencionado acima vem destacando os deveres e direitos estabelecidos e legislado de proteção a todas as Criança e Adolescentes que se encontram em estado de vulnerabilidade social, oportunizando a edição de reformulação das políticas de atendimento de assistência da criança e do adolescente.

2.1 METAMORFOSES NO PROCESSO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL: cenário da efetivação das políticas públicas

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), nasce em um momento importante com mudanças significativas no reordenamento das políticas para criança e adolescente através do regime democrático, vindo como resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de 1979, trazendo neste sentido resultados através da construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira.

De acordo com Rossetti (2011), destaca que ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, não vem apenas propor um novo paradigma da Proteção Integral á criança e ao adolescente, mas também novos procedimentos para efetivá-los. Vale a pena ressaltar que é algo muito novo e vem exigindo aprendizagem e experiência, pois pressupõe a participação e interação da comunidade.

Ocorreram diversas mudanças trazidas pela Doutrina da Proteção Integral uma delas citadas foi a adequação dos termos utilizados anteriormente pelo Código de Menores Substituíu-se a denominação “direito do menor”, acolhendo as expressões “Direito da Criança e do Adolescente”, e “Direito da Infância e da Juventude”, entre outras. De um modo geral, o Direito da Criança e do Adolescente se propôs a mudar a terminologia que reinava até então no antigo “direito do menor”.

A Doutrina da Proteção Integral usou como principais fundamentações três importantes argumentos estabelecido na CF (Constituição Federal) em seu Art. 227 sendo esses: 1º- a criança adquire a condição de sujeito de direitos; 2º- a infância passa a ser reconhecida como fase especial do processo de desenvolvimento; 3º- a prioridade absoluta a esta parcela da população passa a ser princípio constitucional.

A criança e o adolescente passam a receber essa proteção integral justamente pela sua fragilidade e sua condição de pessoa em desenvolvimento. É com base nesse princípio que se inserem os direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, destacando-se o direito à vida, à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, entre outros. O ECA vem nos apresentando e estabelecendo princípios e critérios que devem ser seguidos por um programa de abrigo, os quais se encontra no Art. 92 (1990):

Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa; Atendimento personalizado e em pequenos grupos; Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; Não-desmembramento de grupos de irmão; Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; Participação na vida da comunidade local;

Preparação gradativa para o desligamento; Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem deixando claro a preservação dos vínculos familiares e comunitários, pois o serviço de acolhimento destina-se ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por abandono (quando as famílias encontram impossibilitadas de cumprir suas funções de cuidado e proteção), até que seja visibilizado o retorno dos mesmos ao convívio familiar, ou, quando esgotar-se todos os recursos de manutenção da família natural ou extensa é que haverá integração em família substituta, pois:

O atendimento institucional, nos moldes aqui delineados, ou seja, com uma postura de acolhimento à criança, deve cumprir a função de ser suporte de caráter excepcional e provisório, com firme propósito de reinserção familiar. Ele constitui uma medida de proteção para os casos em que há violação dos direitos da criança e/ou do adolescente e se avalia a necessidade de afastamento da família. (RIZZINI, 2006, p. 89).

No Artigo 99 (ECA, 1990) vem determinando que as Medidas de Proteção podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo, pois visa proteger crianças e adolescentes que se encontram em risco pessoal e social, cujos direitos fundamentais não estejam contemplados.

O ECA possibilitou uma prática de institucionalização com o objeto de proteger as crianças e adolescentes que estejam vivendo de forma vulnerável, com possibilidades de violação de seus direitos com prazo provisório ou excepcional, ao contrário da lógica ocorrida anteriormente - crianças viviam uma vida toda na instituição. Conforme destaca no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 130:

Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011). (ECA, 1990, p. 62)

Desta forma, entende-se o caráter de excepcionalidade da adoção, uma vez cessada toda tentativa de manutenção no seio familiar de origem, a colocação em família substituta é concebida através de guarda, tutela e adoção com intuito de garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

É inegável que o melhor para a criança ou adolescente é crescer e se desenvolver ao lado de sua família natural, detentora do poder familiar. Porém, há casos em que os próprios pais colocam o filho em situação de risco, que pode ser causado por negligência ou outros fatores que vão contra o melhor interesse da criança. Nesses casos, então, a lei oferece a colocação da criança ou do adolescente na família substituta, que será aquela capaz de oferecer à criança ou ao adolescente amor, carinho e cuidado para o seu pleno desenvolvimento.

Cria-se a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993) que define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, realizando através de um conjunto integrado de ações de iniciativas pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Dentre seus objetivos, está a proteção e amparo às famílias, à maternidade, à infância, à adolescência e, principalmente, aos carentes. A LOAS tem como seu foco o enfrentamento à pobreza e a garantia dos mínimos sociais, visando atender as contingências sociais e a universalidade dos direitos.

Também destacamos a Política Nacional de Assistência Social, a PNAS (2004) expressa o conteúdo da Assistência Social no Sistema de Proteção Social Brasileiro, no âmbito da Seguridade Social. Buscando transformar em ações diretas os pressupostos da Constituição Federal de 1988 e da LOAS (1993), por meio de definições, de princípios e de diretrizes que nortearão sua implementação, cumprindo nova agenda para a cidadania no Brasil. Consta na PNAS que a proteção social deve garantir a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), de acolhida, de convívio ou vivência familiar. Assim,

Por segurança de acolhida, entende-se como uma das seguranças primordiais da política de assistência social. Ela opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade. A conquista da autonomia na provisão dessas necessidades básicas é a orientação desta segurança de assistência social. É possível, todavia, que alguns indivíduos não conquistem por toda a sua vida, ou por um período dela, autonomia destas provisões básicas, por exemplo, pela idade – uma criança ou idosos -, por alguma deficiência ou por uma restrição momentânea ou contínua da saúde física ou mental (PNAS, 2004, p. 31).

Entende-se que embora as legislações brasileiras reconheçam que a família se constitui como espaço preferencial para o desenvolvimento dos indivíduos, sobretudo das “crianças e adolescentes”, a PNAS traz à tona especificidades sobre a atual família brasileira norteadas os seus princípios e diretrizes que para implementação.

Assim como a conquista dos direitos da criança e do adolescente ocorreu por meio de um longo caminho, a adoção também vem sofrendo mudanças significativas ao longo do

tempo, com reflexos na legislação. Muitas legislações fizeram menção à adoção, mas foi somente com a Constituição Federal de 1988 e o ECA, em 1990, que avanços significativos foram observados no trato do instituto adoção no nosso país, devido à implementação da Doutrina da Proteção Integral.

No Brasil, já era possível notar a ocorrência da adoção desde a época da colonização, em que havia o abandono de recém-nascidos. As crianças órfãs, rejeitadas, eram deixadas na Roda dos Expostos, que tinha como objetivo acabar com o abandono das crianças em ruas, praças e demais locais públicos.

3 SERVIÇO SOCIAL E A MEDIAÇÃO ENTRE A FAMÍLIA E O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Para compreendermos o trabalho do assistente social no campo sociojurídico é preciso situá-lo e resgatá-lo no âmbito histórico das relações sociais que participaram na construção da sua trajetória, cuja direção e função sociais dos serviços prestados estão determinadas pela divisão sócio técnica do trabalho judicial. Conforme afirmação de Yamamoto (2004), apesar do trabalho do assistente social na esfera sociojurídica ter adquirido pouca visibilidade na literatura especializada e no debate profissional das últimas décadas, a atuação nessa área dispõe de larga tradição e representatividade no universo profissional, acompanhando o processo de institucionalização da profissão no Brasil, assim:

O Poder Judiciário pode ser definido como uma instituição que tem como competência, na divisão clássica dos poderes, a aplicação das leis e a distribuição da justiça, o que implica o ato de julgar – para o qual deve o Poder Judiciário ser autônomo e independente frente aos Poderes Executivo e Legislativo (FÁVERO, 1999, p. 19).

Constituiu-se historicamente num espaço de relevante transcendência para a inserção ocupacional dos assistentes sociais, visto que desde as origens da profissionalização do Serviço Social, tem existido uma forte e notória participação de seus agentes neste âmbito, que tem se constituído com o passar do tempo em uma área dominante de intervenção profissional.

Ao analisarmos as demandas impostas ao assistente social judiciário frente ao processo de adoção brasileiro, é importante situarmos a questão dos desafios do assistente social enquanto trabalhador assalariado, visto que:

Embora regulamentado como uma profissão liberal na sociedade, o Serviço Social não se realiza como tal. Isso significa que o assistente social não detém todos os meios necessários para a efetivação de seu trabalho: financeiros, técnicos e humanos necessários ao exercício profissional autônomo. (IAMAMOTO, 2007, p. 63).

Vale ressaltar que o atual Projeto Ético Político que tem se comprometido com a garantia e viabilização dos direitos políticos, civis e sociais, incumbe ao assistente social assumir as dimensões teórico metodológico, ético político e técnico-operativo, capaz de romper com o conservadorismo. Neste sentido, destaca abaixo as competências através do projeto profissional:

Competência ético política – o Assistente Social não é um profissional “neutro”. Sua prática se realiza no marco das relações de poder e de forças sociais da sociedade capitalista – relações essas que são contraditórias. Assim, é fundamental que o profissional tenha um posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter clareza de qual é a direção social da sua prática. Isso implica em assumir valores ético-morais que sustentam a sua prática – valores esses que estão expressos no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (Resolução CFAS nº 273/93), e que assumem claramente uma postura profissional de articular sua intervenção aos interesses dos setores majoritários da sociedade; (SOUZA, 2008, p. 121-122).

Entendendo que esse profissional não deve agir na neutralidade, a competência ética política é a responsável pela escolha de instrumentos que vão ao encontro das finalidades e dos compromissos do profissional. Mediante esse compromisso destacamos a competência teórico- metodológica pois,

Competência teórico-metodológica – o profissional deve ser qualificado para conhecer a realidade social, política, econômica e cultural com a qual trabalha. Para isso, faz-se necessário um intenso rigor teórico e metodológico, que lhe permita enxergar a dinâmica da sociedade para além dos fenômenos aparentes, buscando apreender sua essência, seu movimento e as possibilidades de construção de novas possibilidades profissionais; (SOUZA, 2008, p. 121-122).

Nota-se que através do referencial teórico-metodológico define-se o conhecimento teórico da realidade que oferece o conteúdo a ser tratado nos instrumentos de intervenção, possibilitando a escolha de instrumentos e técnicas capazes de materializar sua intencionalidade. Diante de suas escolhas dos instrumentos destacamos a seguir a competência técnico- operativa que vem para dar suporte a competência teórico-metodológico, conforme destaca Souza:

Competência técnico-operativa – o profissional deve conhecer, se apropriar, e, sobretudo, criar um conjunto de habilidades técnicas que permitam ao mesmo desenvolver as ações profissionais junto à população usuária e às instituições contratantes (Estado, empresas, Organizações Não-governamentais, fundações, autarquias etc.), garantindo assim uma inserção qualificada no mercado de trabalho, que responda às demandas colocadas tanto pelos empregadores, quanto pelos objetivos estabelecidos pelos profissionais e pela dinâmica da realidade social. (SOUZA, 2008, p. 121-122).

Diante da citação acima pode-se destacar que a competência técnico-operativa tem por objetivo conhecer e apropriar –se do conjunto de habilidades técnicas para atendimento dos usuários.

Através do espaço sociojurídico é que o serviço social brasileiro vem se fortalecendo no espaço sócio ocupacional, tomando força através de seu redirecionamento ético e político, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas existentes. Conforme destaca o Conselho Federal de Serviço Social.

É por meio do espaço sociojurídico que o assistente social efetivou sua particularidade do fazer profissional e uma postura investigativa do objeto, através do aumento significativo de demandas e de atendimento de profissionais, que veio a culminar com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (CFESS, 2010).

Durante o período estabelecido através do Estágio Supervisionado na Casa Lar “Projeto Vida Nova”, foi possível notar com clareza a intervenção do profissional no processo de adoção e reintegração familiar através da divisão técnica do trabalho, desenvolvendo em seu exercício profissional a postura investigativa com a ampliação de totalidade e visualizando com um olhar crítico as particularidades de cada indivíduo.

A Casa Lar “Projeto Vida Nova” é uma instituição de acolhimento de crianças e adolescentes, vítimas de violência, com seus direitos violados ou ameaçados e com quebra ou suspensão momentânea do vínculo familiar e comunitário. Este Serviço é financiado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um serviço de alta complexidade de caráter transitório, com atendimento integral, obedecendo aos critérios das normativas legais que regem o Serviço de Acolhimento. Possui espaço físico suficiente para as crianças se movimentarem e sentirem-se confortáveis, com quartos separados entre meninos e meninas e na medida do possível por faixa etária. Destaca-se abaixo a composição da equipe multiprofissional e sua configuração nas Casa Lares de Várzea Grande:

Tabela 1: Equipe Multiprofissional atuante nas Casas Lares:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Mães Sociais	05
Auxiliares	04
Coordenadora Geral	01
Gerente Operacional	01
Assistente Social	01
Psicóloga	01
Educadoras Reforço e Acompanhamento Pedagógico	02
Agente Administrativo	01
Professora de Música/Coral	01
Terapeuta Ocupacional (Professora de Artes)	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Motorista	01
Guardas Noturnos	01
Total	21 Pessoas

Fonte: Documento da instituição. Várzea Grande-MT, 2015-2 a 2016-1.

Nota-se mediante os dados acima que a equipe multidisciplinar da Casa Lar está em consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que a relação permeia esta equipe, gera possibilidade de assegurar um trabalho pautado no direcionamento da garantia de direito da criança e do adolescente. A atuação desses diversos atores se faz necessária, pois,

[...] a equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre a vida escolar, etc. Crianças e adolescente com deficiência, transtornos mentais e necessidades específicas de saúde devem ter registros e informações que favoreçam a prestação de cuidados adequados, inclusive, relativos à sua saúde. Devem ser organizados registros semanais de cada criança e adolescente, nos quais conste relato sintético sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, necessidade emergenciais, mudanças, encontro com familiares, dados de saúde, etc. (CONANDA,2009, p.52)

De acordo com os documentos que registram as atividades da instituição as crianças e adolescentes são atendidas com os seguintes programas e recursos: escola, transporte escolar, atendimento médico, odontológico, psicológico e assistência social, bem como medicamentos, roupas e alimentação. São promovidas atividades de integração comunitária, onde se realiza, passeios em locais que possuem atividades de lazer e turismo, conforme as normas estabelecidas no Estatuto de Criança e Adolescente (1990), onde se dispõe a responsabilidade do Estado mediante a fragilidade dessas crianças e adolescente.

As mães sociais, que trabalham diretamente com as crianças e adolescentes, são preparadas para estabelecerem o “papel de mãe” aos internos, organizados em turnos, cuidando-se para que os períodos sejam fixos de forma a construir-se e manter-se uma rotina constante e organizar-se diversas formas de comunicação e passagem de informações entre as mesmas em seus diferentes plantões.

A equipe técnica do Projeto Vida Nova segue as metodologias de atendimento preconizadas para o acolhimento institucional construindo caminhos para orientação de acompanhamento familiar, facilitando aproximação entre as famílias e os serviços de acolhimentos, seguindo os requisitos de articulação apontados abaixo:

- Foco no processo de reintegração familiar;
- Acolhimento conjunto de grupos de irmãos;
- Elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) e relatórios para a justiça;
- Participação nos serviços e espaços da comunidade;
- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares;

A instituição Vida Nova atualmente está composta por 04 (quatro) Casas Lares, divididas por faixa etária, mas especificamente no quadro abaixo iremos observar a faixa da Casa Lar II onde estão acolhidos (15) quinze crianças e adolescentes, que foram encaminhadas por determinação judicial ou pelo Conselho Tutelar.

Quadro 1: Perfil dos Acolhidos por Faixa Etária:

GÊNERO	Feminino - 06 Meninas Masculino - 09 Meninos
FAIXA ETÁRIA	03 a 05 Anos - 07 Crianças 06 a 12 Anos - 08 Meninos

Fonte: Elaboração própria. Várzea Grande-MT, 2015-2 a 2016-1.

Quadro 2: Divisão por faixa etária:

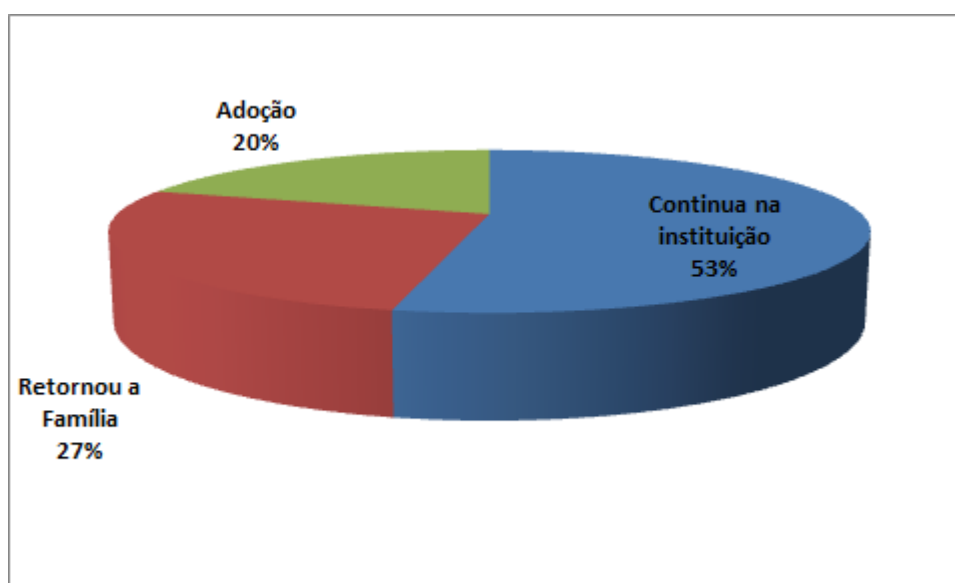
QUANTIDADE	FAIXA ETÁRIA
46%	03 a 05 ANOS
48%	06 a 12 ANOS

Fonte: Elaboração própria. Várzea Grande-MT, 2015-2 a 2016-1.

Podemos observar do total de criança e adolescente presente na Casa Lar, é predominante a faixa etária de 06 á 12 anos, isso revela que o processo de reinserção familiar ou o processo de adoção estão ocorrendo conforme as diretrizes institucionais, que visa assegurar os direitos. É pertinente salientar que dessas 15 crianças existem três grupos de irmãos acolhidos, e que estão dentro das regulamentações que objetiva assegurar respeitando o não desmembramento de grupos de crianças /adolescente com vínculo de parentesco como preconiza o Manual de Normas Técnicas, das Políticas Assistenciais e no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido no Art 92 –V que vem destacando esse não desmembramento de grupos de irmãos.

Dispomos no Gráfico 1 abaixo, o índice de crianças e adolescentes encaminhadas para a adoção e as que foram reinseridos a sua família de origem no ano de 2015.

Gráfico 1 - Situação de (re)inserção familiar:



Fonte: Documento institucional. Várzea Grande-MT, 2015-2 a 2016-1.

O gráfico exposto revela que o índice de Criança e Adolescente que ainda continua na Casa Lar (53%) é maior do que o de Adoção (20%) e retornar a família (27%), com isso se torna ainda mais necessário que, “todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar-para família de origem, em seus diversos arranjos ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta”. (CONANDA, 2009, p. 24).

A intervenção do assistente social no judiciário frente a adoções baseia-se em oferecer suporte à família pretendente à adoção de uma criança orientando-a sobre os trâmites do

processo judicial, encaminhando a grupos de adoção, indicando filmes ou livros sobre o tema e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de um filho através do referido processo. Vale ressaltar que só é transferido para adoção quando for eliminada todas as possibilidades de retornar à sua família de origem.

Nota-se que o assistente social tem um papel fundamental no processo de adoção tendo como competência a elaboração um estudo social para verificar as possibilidades desta criança e do adolescente retornar ao seio familiar ou ser encaminhado para o processo de adoção, pois:

O assistente social na área da Infância e Juventude atua no cumprimento das medidas definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: nas Medidas de Proteção atua nos procedimentos de Guarda, Adoções (nacionais e internacionais), Tutela, Destituição ou Suspensão do pátrio poder e Manutenção de vínculos; nas Medidas Socioeducativas atua nos procedimentos estabelecidos para adolescentes em conflito com a Lei, através da Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade e abrigo (ZANETTI, 2001, p. 60).

Se houver interesse da parte dos adotantes eles deverão requerer judicialmente a inscrição no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), e o Juiz de Direito responsável pelo processo é quem determina a avaliação psicossocial, a ser realizada pelos técnicos (Assistente Social e Psicólogo) do judiciário, conforme vem destacando:

O procedimento de adoção depende de uma verificação previa dos requisitos formais e materiais do pretendente a adoção. Este deve recorrer previamente sua habilitação, na Vara da Infância e Juventude competente, seguida de entrevistas com psicólogo e o assistente social e visitas domiciliares, os quais emitem um laudo sobre habilidade e o perfil do adotando desejado, seguindo de um parecer do Ministério Público. Segue-se a decisão do juiz, concedendo ou não a habilitação, cuja formalização é a entrega do Certificado de Habilitação. (SIMÕES, 2009, p. 230).

Estabelecendo ao adotante um acompanhamento pela equipe técnica, para então estabelecerem se o mesmo está apto ou não á adoção.

3.1 A RELAÇÃO FAMILIAR NO CONTEXTO DA ADOÇÃO

Pensar na família hoje deve levar em consideração as mudanças existentes em nossa sociedade, como estão se construindo as novas relações humanas e de que forma as pessoas estão cuidando de suas vidas familiares. Essas mudanças ocorridas afetam a dinâmica familiar como um todo de uma forma singular e particular de cada família conforme sua composição história e pertencimento social. De acordo com Szymanski (2002), vem destacando que “a

família é uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo e, se houver, com crianças, adolescentes e adultos”. (2002, p. 09).

Mediante o Estatuto da Criança e do Adolescente, fica explícita a preservação dos vínculos familiares e comunitários, quebrando esses princípios somente quando cessados todos os recursos de manutenção da família natural ou extensa, é que haverá integração em família substituta.

Portanto, o afastamento da criança e do adolescente da família tanto no caráter temporário ou definitivo, só deve-se dar em situação excepcional que prejudica o desenvolvimento da criança e do adolescente. Entende-se que no abrigo deve ser realizado um trabalho visando à reintegração familiar e quando não for possível, a inserção em família substituta. Como a nova Lei nº 12010/09 no artigo 19 destaca:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe Inter profissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. § 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Assim, os parentes próximos (avós, tios, primos) poderão garantir a permanência da Criança e do Adolescente em sua família natural, a partir da atuação dos mesmos através da ampla defesa contraditória, na fase da destituição do poder familiar. Dessa forma, primeiramente se tentará manter a criança em sua família de origem, não necessariamente com os pais biológicos, restando infrutífera esta tentativa, então a criança e ao adolescente será encaminhado para adoção.

Para ocorrer de fato a adoção são estabelecidos dois requisitos que podem ser divididos em subjetivos e objetivos. Os subjetivos discorrem acerca da idoneidade do adotante; dos motivos legítimos e do desejo de filiação; e sobre as reais vantagens que a adoção irá proporcionar ao adotado, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) em seu Artigo Nº 43 vem discorrendo que “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. ”

Quanto aos requisitos objetivos, são divididos em requisitos de idade; consentimento dos pais e do adolescente ou destituição do poder familiar; procedência de estágio de convivência e prévio cadastramento, tendo como respaldo no Art. 42 que afirma “podem

adotar somente os maiores de dezoito anos, sendo que a diferença entre o adotado e o adotante deve ser de, no mínimo, dezesseis anos”. Nos casos de adoção bilateral ou conjunta, somente um dos adotantes deve preencher esses requisitos.

Para que seja plenamente constituída, a adoção necessita do consentimento dos pais biológicos ou dos representantes legais, salvo nos casos em que esses já tiveram o seu poder familiar destituído, ou quando os genitores forem desconhecidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo possibilitou o levantamento de questões inerentes ao acolhimento institucional, a reintegração familiar e o processo de adoção, que vem demarcando as metamorfoses no âmbito da institucionalização existentes desde o Código do Menores de 1979 até o atual Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, estabelecendo-se então com a nova legislação a medida de proteção anteriormente conhecida como “abrigo”, que tinha o objetivo de castigar e corrigir a criança e o adolescente, levava somente ao afastamento da sociedade, sem acompanhamento e sem um trabalho específico voltado ao retorno familiar das crianças e adolescentes. As novas diretrizes trazem outro ponto de vista, mais abrangente sobre crianças, adolescentes, sua família e a convivência comunitária.

A experiência do estágio supervisionado na Casa Lar Projeto Vida Nova, foi de suma importância para o meu desenvolvimento acadêmico e profissional, pois gerou novos saberes mediante ao processo de ensino-aprendizagem, alicerçada através da análise institucional e documental apresentado pela instituição, a observação do contexto vivenciado por crianças e adolescentes em situação de risco e abandono familiar por parte dos pais ou responsáveis, daí a necessidade de aprofundamento da discussão que configura as principais causas do acolhimento. É necessário ter a compreensão final que estes fatores não estão totalmente limitados com as precárias condições financeiras da família, ou seja, a situação de pobreza vem acompanhada de diversos outros fatores de vulnerabilidade social que resulta no acolhimento institucional.

O Serviço Social estabelece um perfil de profissional, nele se delineia priorizando a competência técnica, a crítica teórica e os compromissos éticos políticos, daí a necessidade de formar profissionais capazes de desvendar as dimensões constitutivas da chamada questão social. Através da pesquisa é possível identificar e construir estratégias que vêm a orientar e

instrumentalizar a ação profissional, permitindo não apenas o atendimento das demandas imediatas ou consolidadas, mas sua construção crítica.

A intervenção do assistente social judiciário frente a adoções baseia-se em oferecer suporte à família pretendente à adoção de uma criança orientando-a, sobre os trâmites do processo judicial, encaminhando a grupos de adoção é indicado filmes ou livros sobre o tema e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de um filho através da aproximação com a criança que está sendo pretendida a ser adotada.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS). Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009

_____. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Resolução CFESS N°273/93, de 13 de março de 1993.

_____. Constituição (1998). Constituição Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA Lei Federal n° 8069, de 13 de julho de. 1990.

_____. Ministério da Justiça, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Conselho Nacional de Assistência Social – CNAAS (2006) Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (versão Preliminar). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH.

_____. CRESS. Assistente Social: ética e direitos. Coletânea de leis e resoluções. Rio de Janeiro: Cress 7ª Região, 2000.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília-DF: CNAS, 2009.

_____. Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social.

BECKER, Daniel. O que é adolescência. São Paulo: Brasiliense, 2003.

FALEIROS, Vicente. Infância e processo político no Brasil. In: Pilotti, Francisco & Rizzini, Irene. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil. Rio de Janeiro: AMAIS 1995.

Cartilha: adoção de crianças e adolescentes do Brasil. Disponível: <<http://www.amb.com.br/museumdestino/docs/Manual%20de%20adocao.pdf>> Acesso: 15/09/2016.

CONGRESSO NACIONAL. Lei Federal nº. 12.010, de 03 de agosto de 2009.

GUERRA, Y. A Instrumentalidade do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 1995.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 33ª. ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2013. (Coleção temas sociais).

IAMAMOTO, Marilda. Projeto Profissional, Espaço ocupacional e Trabalho do Assistente Social na atualidade. In: Atribuição Privativa do/a Assistente Social em Questão. CFESS, 2002.

_____. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. Atribuições privativas do (a) Assistente Social em questão, Brasília: CFESS, 2002.

RIZZINI, Irene et al. (Coord.). Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: Ed. da PUC-RIO, 2007.

SZYMANSKI, Heloisa. “Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança”. Serviço Social & Sociedade n.71, ano XXIII, set. 2002.

_____. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 13. ed. - São Paulo Cortez, 2007.

_____. O acolhimento institucional na perspectiva da criança / (Orgs.) Maria Clotilde Rossetti-Ferreira, Solange Aparecida Serrano, Ivy Gonçalves de Almeida- São Paulo: Hucitee, 2011.

_____. Visualizando a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente/ (Orgs.) Andréa Diniz e Jose Ricardo Cunha- Rio de Janeiro: Litteris Ed: KroArt: Fundação Bento Rubião, 1998.

SIMÕES, Carlos. Curso de direito do Serviço Social – Biblioteca Básica do Serviço Social. 3º ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ZANETTI, Isabel. Serviço Social Judiciário: Perícia Social e os rumos da profissão. Anais do X CBAS. Rio de Janeiro – RJ, 2001. Disponível em: . Acesso em: 26/09/2016

<<http://www.scielo.br/pdf/pc/v27n1/0103-5665-pc-27-01-00041.pdf>. Acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Aracaju>acessado 20/09/2016.

<<http://www.clicrbs.com.br/especial/sc/porta-social/19,0,2684495,Nova-lei-deadocao-quer-impedir-que-criancas-e-adolescentes-permanecam-em-abrigos.html>>acessado 20/09/2016.